

MINUTA 01/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2022
PROCESSO N.º 26810/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 87/2021 – LICITAÇÃO COMPARTILHADA MUNICÍPIO DE ERECHIM
FORNECIMENTO DE CIRCUITOS DE TELECOMUNICAÇÕES EM FIBRA ÓPTICA E MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA INTERLIGAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA AGER
– AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ERECHIM –

Contrato Administrativo que entre si fazem como:

CONTRATANTE – AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ERECHIM, entidade de natureza autárquica especial, integrante da administração pública indireta, inscrita no CNPJ sob N.º 17.931.344/0001-17, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Senhor VALDIR FARINA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA - _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, _____, Cidade de _____, neste ato representada por seu _____, Senhor _____, _____, _____, _____, inscrito no CPF sob nº _____, CI nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, Cidade de _____.

O presente Contrato obedece as seguintes cláusulas e condições:

1 – DO OBJETO –

1.1. É objeto do presente contrato o fornecimento de circuitos de telecomunicações em fibra óptica e manutenção corretiva para interligação das Unidades Administrativas da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de Erechim – AGE, através da mesma, com recursos próprios.

1.2. Descrição do objeto:

Lote	Item	Qtd/Uni	Preço Unitário	Preço Total	Especificação
------	------	---------	----------------	-------------	---------------

LOTE 1:

1 1 1,000 UN _____

Links/Interligações Remotas 50 Mb FULL - 50 Mb FULL.

Valor unitário = valor mensal por ponto: R\$ _____

Valor anual: valor mensal por ponto x quantidade de pontos = R\$ _____

2 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS –

2.1. A CONTRATADA terá o prazo de até 90 (noventa) dias para efetuar a instalação, configuração e comunicação das unidades remotas, dos circuitos e do equipamento roteador, incluindo o prazo de aprovação do projeto pela empresa detentora da infraestrutura a ser utilizada, após a emissão da Ordem de Início dos Serviços que será emitida pelo Gestor Técnico Contratual. O prazo de instalação poderá ser prorrogado por até 120 (cento e vinte) dias diante de necessidade comprovada.

OBS.: No Memorial Descritivo - Anexo III, do Edital do PP 87/2021 – Licitação Compartilhada do Município de Erechim, consta de forma especificada os prazos para mudança de endereço dos circuitos e para instalação de novos circuitos.

2.1.1. A CONTRATADA deverá instalar e testar o ponto remoto. A Ativação do mesmo para fins de contrato somente será efetivada a partir do momento que o CONTRATANTE emitir a Ordem de Ativação do mesmo, sendo que a Ativação deverá ser executada num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.1.2. O suporte técnico para a comunicação com as unidades remotas deverá ser prestado em horário de expediente do Contratante, com prazo máximo de 4 (quatro) horas para solução de problemas, a contar da abertura do chamado técnico. O prazo para a empresa estar no local do chamado ou entrar em contato com o Contratante após a abertura do chamado técnico é de até 45 (quarenta e cinco) minutos.

2.2. Todo o material necessário para instalação, funcionamento e manutenções que se fizerem necessárias para disponibilizar os serviços contratados, ficarão por conta da Contratada.

2.3. Todas as especificações/obrigações da prestação dos serviços (execução, instalação, manutenção, suporte, prazos, obrigações e demais) estão especificadas nos Memorial Descritivo - Anexo III do Edital do PP 87/2021 – Licitação compartilhada Município de Erechim, e deverão ser observadas na integralidade pela Contratada quando da execução dos serviços.

2.4. A CONTRATADA deverá atentar para a qualidade dos serviços prestados, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados, atendam aos padrões exigidos pelo mercado, e que forem prestados de acordo com o estabelecido no item anterior.

3 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO -

3.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da liberação do Gestor do Contrato, podendo ser prorrogado **até o limite de 60 (sessenta) meses**, observadas as condições de vantajosidade para a municipalidade, ou rescindido mediante aviso-prévio de 90 (noventa) dias, que deverá ser formalizado pela parte interessada.

3.1.1. Não havendo interesse na prorrogação, torna-se necessária a comunicação por escrito à parte interessada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sob pena de inexecução parcial do contrato, culminando nas sanções contratuais com aplicação de multa.

3.1.2. Havendo renovação do contrato, após um ano, este será reajustado pelo índice IPC-FIPE, ou outro que vier a substituí-lo.

4 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO –

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor mensal de R\$ ____ (____) por ponto Link/Interligações Remotas 50 Mb FULL - 50 Mb FULL, totalizando o valor de R\$ ____ (____) para 12 meses de contrato.** Os pagamentos serão feitos em moeda vigente no País.

4.2. Os pagamentos serão realizados pelo **valor mensal por ponto de internet ativado, condicionado ao pleno funcionamento do sinal de internet Wi-Fi (hotspot) após a ativação.**

4.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e planilha discriminado todos os serviços prestados e atestado de execução emitido pelo gestor do contrato. O período de prestação de serviço a ser considerado deverá ser de 01 a 30 de cada mês, Para tanto, a empresa deverá, obrigatoriamente, emitir a nota fiscal de cobrança até o dia 05 do mês subsequente a prestação do serviço, a fim de que os trâmites internos sejam agilizados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.5. Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

4.6. Nos preços cotados devem estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer/prestar o objeto contratado conforme especificações do Edital do Pregão Presencial nº 87/2021 – Licitação Compartilhada Município de Erechim, seus Anexos, e em consonância com a proposta de preços.

5.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

5.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.4. A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

5.5. A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

5.6. A CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva;

5.7. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6 – DO EMPENHO DA DESPESA –

6.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

16.01.04.130.0018.2120.3.3.90.40.13.13.00.00

7 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS –

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal n.º 8.666/93 e conforme Decreto Municipal n.º 3.198/07.

7.1. Caso a CONTRATADA se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global do item;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.1.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

7.1.2. Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades, passíveis de saneamento, a CONTRATADA será notificada para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido, as irregularidades não forem sanadas, será considerada a inadimplência contratual.

7.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 7.1.

7.1.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

7.1.5. Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do item.

7.1.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do item.

7.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à CONTRATADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

7.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada à CONTRATADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

6.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

7.2.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

7.3. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 7.1.

7.4. Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item, limitado ao percentual de 20%. A multa de mora não impede as sanções previstas no item 7.1, nos termos do art. 86, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

8 – DOS GESTORES DO CONTRATO –

8.1. Serão gestores do presente contrato, o Senhor **MARCOS CÉSAR MROCZKOSKI**, Gestor Administrativo, e o Senhor **JEFERSON LUÍS ROSSINI CANTELLI**, Gestor Técnico, nos termos do Art. 10 e 11 do Decreto Nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato, o (s) qual (is) será (ão) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, de acordo com as legislações vigentes.

9 - DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO –

9.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na Modalidade Pregão Presencial n.º 87/2021 – Licitação compartilhada Município de Erechim, o qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse, e respectivos anexos do Processo Administrativo n.º 26810/2021.

10 – DA COBRANÇA JUDICIAL –

10.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

11 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL –

11.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

11.2 A Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

12– DA RESCISÃO –

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

13 – DO FORO –

13.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

ERECHIM-RS, __ DE ____ DE 2022

VALDIR FARINA
Diretor-Presidente

CONTRATADA
CNPJ....

JEFERSON LUÍS ROSSINI CANTELLI
Gestor Técnico

MARCOS CÉSAR MROCZKOSKI
Gestor Administrativo

TESTEMUNHAS: _____